



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A função gratificada de Responsável Técnico Médico, inserida na tabela constante do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 123, de 20 de dezembro de 2024, deverá ser atribuída a um profissional médico, que seja servidor efetivo do Município.

§1º. O Município deverá dotar cada unidade básica de saúde (UBS), estabelecida em seu território, com um profissional que exerça as atribuições da função gratificada de responsável técnico médico, fixadas na Lei Complementar Municipal n.º 123, de 20 de dezembro de 2024.

§2º. O valor para pagamento do exercício da função gratificada de responsável técnico médico será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por estabelecimento de saúde, atribuído a sua responsabilidade, sendo atualizado anualmente conforme o índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Frutal.

§3º. A função gratificada de Responsável Técnico Médico será paga de forma proporcional à quantidade de unidades sob a responsabilidade de cada profissional.

§4º. O médico poderá assumir mais de 01 (um) estabelecimento de saúde, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor da respectiva função gratificada gradativamente ajustado, limitada a uma rubrica orçamentária, de forma a não caracterizar acúmulo de cargos ou funções.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.23
13:55:18 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.895, DE 23 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como área de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo, o imóvel denominado "Fazenda São Bento da Ressaca", localizado no Município de Frutal, contendo a área total de 27,49,80ha (vinte e sete hectares, quarenta e nove ares e oitenta centiares) de propriedade da Maria Conceição Fernandes Cardoso Vasconcelos, Paulo César Fernandes Cardoso e sua mulher Simone Souza Mendonça Cardoso, Maria Paula Fernandes Cardoso Ferreira e seu marido Ronaldo Jonas Ferreira, Osmar Silva Viana e sua mulher Iraci Borges Viana, Jeronimo José de Oliveira e sua mulher Rosa Maria Rodrigues de Oliveira, cujas características e confrontações são as seguintes: começam estas divisas em um marco cravado junto à margem direita do córrego Ponte Terra, onde fecha as divisas da propriedade de Jane Simone Galina de Paula, Geisa Simone Galina Gonçalves e Consuelo Simone Galina, segue confrontando com estes, pelo córrego abaixo, por uma distância de 35,13 metros; continua pelo córrego abaixo e seu lado oposto confronta com Francisco Jerônimo Neto da Silva por uma extensão de 305,30 metros indo alcançar um canto de cerca; vira a direita, passando a confrontar com Maria Paula Fernandes Cardoso Ferreira e seu marido Ronaldo Jonas Ferreira com rumo SO 45º06"14" – 729,50 metros, indo encontrar com a Estrada Municipal (antiga Estrada Cascalheira). Daí, à direita, divide com a referida Estrada Municipal sentido Frutal com os seguintes rumos e distâncias: 40º08'19 NW – 48,41 metros e 40º07'56 NW – 130,17 metros; deste ponto confronta com Waldemar Machione Sobrinho com rumo 43º03'54" NE – 43,89 metros; vira a esquerda com rumo 46º07'02" NW – 256,14 metros, deste ponto vira a direita e confronta com Paulo César Fernandes Cardoso e s/mulher Simone Souza de Mendonça Cardoso com rumo NE 52º53'33" – 714,21 metros até alcançar a margem direita do córrego Ponte Terra, ponto de início destes perímetro, proveniente da matrícula n.º 51.523, livro 2, fls 1.

Parágrafo único. A aprovação de loteamento e/ou parcelamento do solo, na área de expansão urbana, implicará automaticamente sua inclusão no perímetro urbano do município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 23 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.23 13:56:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

RESOLUÇÃO SMEI – FRUTAL/MG Nº 04, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a arrecadação, transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades de ensino da rede municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO**, no uso da atribuição prevista no Decreto 13.345 de 02 de janeiro de 2025, e considerando o disposto na Resolução nº 06 de 27/02/2018 - *Resolução nº 09 de 02/03/2011 –PDDE; Portaria nº 448 de 13/09/2002 – Resolução nº 17/2024, de 15 de agosto de 2024 - Resolução nº 5.131/2025 de 24 de fevereiro de 2025 – SEE/MG*, outra que venha a substituí-la;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 1º - A transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Ministério da Educação – MEC, através de programas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Recurso Diretamente Arrecadado (RDA) para as Caixas Escolares que, são associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas, para fins não econômicos, às unidades municipais de ensino, objetivando o custeio e o capital, a manutenção, a conservação, a realização de projetos pedagógicos, educacionais e de gestão de pessoas, e será efetivada mediante a celebração de termo de adesão, plano de atendimento e instrumento de repasse de recursos.



SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO OU
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 2º – Somente poderá receber recursos do FNDE/MEC a Caixa Escolar que apresentar, anualmente, a documentação atualizada prevista no Manual de Execução e Prestação de Contas da Caixa Escolar, em data estabelecida por esta secretaria de educação, juntamente com o Governo Federal.

Art. 3º - O FNDE divulgará através de publicação os Termos de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observando os seguintes requisitos:

- I - número do termo de compromisso ou instrumento de transferência;
- II - data;
- III - nome da Caixa Escolar;
- IV - CNPJ;
- V - escola beneficiada;
- VI - município;
- VII - objeto pactuado;
- VIII - valor;
- IX - elemento de despesa; e
- X - vigência.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - O repasse dos recursos previstos nesta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG).

Art. 5º - Com a finalidade de aprimorar a gestão financeira e garantir maior transparência e rastreabilidade dos recursos, o FNDE realizará a abertura de contas



bancárias específicas para cada natureza de repasse, sendo uma conta exclusiva para movimentação dos recursos:

- I – do **PDDE Básico** em custeio (c) e capital (k);
- II - do **PDDE Qualidade**, no qual envolvem a Educação Conectada, Compromisso Cantinho da Leitura e Educação e Família, todos em concordância com o plano de trabalho;
- III - do **PDDE Equidade**, no qual envolvem os Programas Sala de Recursos Multifuncionais - PDDE SRM, o Programa Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas em áreas rurais - PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, o Programa Diversidades - PDDE Diversidades,
- IV –para o **Recurso Diretamente Arrecadado - RDA**, aberta pela Caixa Escolar com anuência da SMEI – Frutal/MG.

§1º - Cada conta bancária exclusiva poderá receber recursos provenientes de diferentes Termos de Compromisso, ou outro instrumento de repasse, desde que seus objetos sejam compatíveis com a finalidade da respectiva conta, assegurando a correta aplicação e execução conforme a destinação prevista.

§2º - O Presidente, ou seu substituto legal, e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, os responsáveis pela movimentação das contas bancárias dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar, sendo vedada a delegação desta função, sob pena de responsabilização por eventual dano ao erário, sem prejuízo às sanções administrativas cabíveis.

§3º - A SMEI terá acesso aos extratos de aplicação financeira e conta corrente às contas bancárias abertas fornecidas pelo FNDE, e poderá, junto à Caixa Escolar analisar os extratos e às informações de movimentações financeiras, incluindo eventuais aplicações realizadas, para melhor direcionamento do uso dos recursos recebidos.

§4º - No caso de incorreções ou mal uso do recurso, e/ou constatação de procedimentos indevidos na movimentação dos recursos financeiros, a SMEI – Frutal/MG poderá solicitar as devidas correções, os estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis e à regularização da situação porventura identificada, sem



prejuízos à apuração de responsabilidade do Gestor da Caixa Escolar.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - O FNDE poderá repassar à Caixa Escolar, por meio de termos de compromisso ou outro instrumento de transferência, recursos financeiros destinados:

- I - ao custeio e capital da Unidade de Ensino;
- II - à intervenção e manutenção predial;
- III - à aquisição de mobiliário e equipamentos;
- IV - ao atendimento de projetos pedagógicos ou atividades educacionais;
- V - à política de apoio ocupacional;
- VI - à realização de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação;
- VII - emendas parlamentares.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Para as aquisições de bens e a contratação de serviços, inclusive de obra e engenharia, pela Caixa Escolar, destinados ao regular atendimento às necessidades das escolas/CEMEIs municipais, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo Único. As aquisições e contratações mencionadas no *caput* deste artigo deverão visar a escolha do menor preço, devendo ser observado, ainda, se os preços estão compatíveis com o praticado no mercado.

Art. 7º - A utilização dos recursos financeiros transferidos, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho ou na Instrução Normativa editada para estes fins, no cumprimento do objeto pactuado, com observância da classificação orçamentária e da natureza do repasse.



§1º - Os termos de compromisso ou instrumentos de transferência deverão ser fielmente executados pela Caixa Escolar, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado ou Instrução Normativa específica e a legislação em vigor.

§2º - Nas contratações de prestação de serviços em geral, devem ser observadas as retenções previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º - É de responsabilidade do Presidente, do Vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu Tesoureiro, a execução do objeto do plano de trabalho, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio de termos de compromisso, de instrumento de transferência de recursos pelo FNDE/MEC e RDA, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução ou normativos complementares.

§1º - A responsabilidade do vice-presidente ocorrerá na ações de substituição do presidente da Caixa Escolar, em suas ausências/afastamentos.

§2º - Caso as normas de execução do objeto do plano de trabalho, controle financeiro e elaboração da prestação de contas não sejam observadas e reste comprovado que houve dano ao erário, os agentes responderão solidariamente pelo prejuízo, de acordo com as suas atribuições.

Art. 9º - A execução do projeto deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do termo de compromisso ou instrumento de transferência e de acordo com o plano de trabalho, podendo ocorrer aditamento para:

- I - prorrogação de prazo;
- II - adequação de metas pactuadas e/ou valor.

Parágrafo único - O aditamento a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado após aprovação dos órgãos competentes e deverá ser devidamente justificado e formalizado pela Caixa Escolar para que seja juntado a prestações de contas e aos correspondentes .

Art. 10 - Para cada despesa efetuada será realizado um pagamento pelo Presidente,



ou por seu substituto legal, e pelo Tesoureiro, através de:

- I. transferências entre contas do mesmo banco;
- II. transferências entre contas de bancos distintos, mediante meios de pagamentos definidos pelo Banco Central do Brasil;
- III. pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV. outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que assegurem a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§1º - O Presidente da Caixa Escolar, ou seu substituto, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar e o Tesoureiro somente pelas obrigações financeiras, naquilo que lhe couber.

§2º - É vedado à Caixa Escolar, a contratação e a realização de empréstimos, financiamentos, consórcios, jogos eletrônicos de azar ou apostas esportivas, a utilização de cartões de crédito, cheques, dinheiro em espécie ou outros meios físicos de pagamento.

Art. 11 - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados no cumprimento do objeto pactuado, de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, referentes a programas de ação continuada poderão ser devolvidos ao FNDE ou reprogramados para utilização no exercício subsequente, devendo o valor do saldo ser apropriado ao novo termo de compromisso.

I - Os saldos de recursos de execução de ação não continuada poderão:

- a. ser utilizados em alguma ação da educação, desde que previamente autorizado;
- b. ser devolvidos ao FNDE, na conta de origem do recurso, caso não haja autorização para utilização.

Art. 12 - Saldos de recursos de obras serão dispostos em normativa própria emitida pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



Art. 13 - Toda despesa realizada pela Caixa Escolar deverá ser precedida de adequado processo de contratação, conforme previsto nesta Resolução, respeitados os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando produtos e serviços de qualidade e sem favorecimentos.

Art. 14 - São modalidades de contratação:

I - Aquisição Simplificada::

Para compras de baixo valor, sem necessidade de processo licitatório formal.

II – Processo de Contratação de Obra:

Para a realização de obras e reformas na escola/CEMEI, seguindo os procedimentos de licitação.

III – Processo Licitatório:

Para compras e serviços de maior valor, seguindo as regras da Lei 8.666/93 ou outras leis específicas.

IV - Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação:

Em casos específicos, quando não há possibilidade de licitar, com justificativa e parecer do colegiado escolar.

V - Contratação Direta:

Em alguns casos, a Caixa Escolar pode realizar contratações diretas por meio do programa CAIXA Políticas Públicas PPP.

SEÇÃO I DA AQUISIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 15 - O Processo de Aquisição Simplificada é a modalidade utilizada para as aquisições de bens e serviços, **exceto** obras de engenharia, intervenção predial e alimentação escolar por chamada pública, com vistas à seleção da proposta de menor preço, com ampla pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, junto a fornecedores distintos que atuem no ramo de atividades do produto a ser adquirido, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, para os seguintes objetos:

I - custeio e capital da unidade escolar;



- II - manutenção predial;
- III - atendimento de projetos ou atividades educacionais;
- IV - mobiliário e equipamentos;

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AQUISIÇÃO

Art. 16 - A aquisição dos itens e serviços deve atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, aos quantitativos e à finalidade definida no termo de compromisso, instrumento de transferência ou Instrução Normativa específica.

Art. 17 - A SMEI – Frutal/MG poderá estabelecer modelos de referência e o valor máximo de aquisição para materiais ou serviços a serem contratados pela Caixa Escolar.

§1º - Os valores máximos de referência para a aquisição de materiais, equipamentos ou serviços, serão estabelecidos em Instrução Normativa específica, a partir de pesquisa de preços realizada pela Unidade Executora.

§2º - A indicação de modelos de referência tem como objetivo assegurar que os itens adquiridos apresentem qualidade, funcionalidade e padronização em toda a Rede Municipal de Ensino, garantindo equidade no atendimento aos estudantes.

Art. 18 - A aquisição de qualquer item fora dos parâmetros estabelecidos em Instrução Normativa, que haja orientação clara da SMEI acerca do item a ser adquirido, sem a expressa autorização da SMEI, será considerada irregular e sujeitará o Diretor e/ou os membros da Diretoria da Caixa Escolar às penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 19 – As Caixas Escolares devem realizar pesquisa de mercado, observando



critérios de economicidade, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública, a fim de assegurar a aquisição de bens e serviços nas condições mais vantajosas, em termos de qualidade, preço e adequação às necessidades institucionais.

§1º - As cotações consideradas válidas para fins de composição do mapa de apuração de propostas deverão apresentar:

- I - Descrição técnica detalhada, incluindo marca e modelo do item cotado, bem como valores unitários e totais;
- II - CNPJ do proponente;
- III - Endereço e telefone de contato do proponente;
- IV - Nome completo e CPF do representante do proponente;
- V - Data de emissão e validade da proposta.

SUBSEÇÃO III DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 20 - Após o recebimento das cotações, deverá ser selecionada a proposta que apresentar o menor valor por item ou por lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 21 – Quando a compra em comércio físico não for possível por indisponibilidade dos itens, falta de fornecedores locais ou preços acima do limite estabelecido, as aquisições poderão ser feitas em plataformas de comércio on-line. Nesses casos, devem ser respeitados os preços máximos ou, na ausência deles, a média de mercado, além do prazo de entrega e demais requisitos técnicos.

§1º - O custo do frete deverá ser incluído no cálculo do valor total da aquisição, para fins de observância ao limite do valor máximo de referência ou preço médio de mercado.

§2º - Todas as etapas da aquisição em comércio on-line, incluindo a justificativa para a opção, deverão ser registradas e documentadas, garantindo a rastreabilidade do



processo.

§3º - A responsabilidade total pelas compras on-line será do gestor da Caixa Escolar, que se responsabilizará pela não entrega, ou entrega de produtos diversos do previsto na proposta de compra.

§5º - Ficam expressamente proibidas as compras on-line de lojas de comércio internacional.

Art. 22 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será definida primeiramente pelo critério de preferência ao fornecedor do comércio local e, persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Colegiado Escolar, preferencialmente acompanhados dos representantes dos proponentes empatados. É vedada a utilização de qualquer outro critério para desempate.

Art. 23 - Após a seleção do fornecedor, a Caixa Escolar deverá enviar comunicado oficial a todos os proponentes participantes da pesquisa de mercado, informando o resultado do processo e identificando o fornecedor selecionado.

§1º- As contratações do(s) fornecedor(es) selecionado(s) deverão ser precedidas das seguintes comprovações:

- I - da inscrição do fornecedor ou do prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação ativa;
- II - da apresentação do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física;
- III - da declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo do proponente;

§2º - As documentações previstas no § 1º, incisos II e III poderão ser dispensadas em casos de aquisição de material, bens e/ou contratação de serviços comercializados pela internet e em casos específicos pré- determinados pela SMEI – Frutal/MG.

Art. 24 - Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços com os



mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

Art. 25 - Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, entre outros que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador, devendo computar todos os insumos no preço final do produto para ser considerado de menor valor.

Art. 26 - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto na hipótese de adoção da alternativa de compras realizadas pelo comércio on-line.

SUBSEÇÃO IV DA PUBLICIDADE

Art. 27 - Para assegurar ampla competitividade e transparência no processo de aquisição, as Caixas Escolares deverão adotar estratégias de comunicação acessíveis, eficazes e registráveis, de modo a maximizar o alcance e a diversidade das propostas recebidas, por exemplo:

- I - Envio de comunicações eletrônicas formais, via e-mail, a um número amplo e diversificado de fornecedores, assegurando a máxima divulgação do processo de aquisição e ampliando as oportunidades de participação competitiva;
- II - Divulgação em redes sociais, mídias digitais e demais canais e endereços eletrônicos, com o objetivo de engajar a comunidade local e incentivar a participação de potenciais interessados;
- III - Utilização de murais físicos nas dependências escolares, promovendo a comunicação direta com fornecedores habituais e membros da comunidade escolar.

§1º - As ações realizadas deverão ser devidamente documentadas pelas Caixas Escolares, incluindo cópias ou registros das divulgações, a fim de comprovar a adoção das estratégias e garantir a rastreabilidade do processo.

§2º - As ações de publicidade não atribuem aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer



momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu Presidente.

SEÇÃO II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRA

Art. 28 - Os procedimentos para execução de obras de construção, ampliação, reformas e intervenção predial serão formalizados em Instrução Normativa específica elaborada pela SMEI – Frutal/MG.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO

Art. 29 - O Recurso Diretamente Arrecadado (RDA) é oriundo de ações legítimas diretas da Caixa Escolar, seja com a comunidade ou outros órgãos e entidades, que não sejam originários do FNDE.

§1º - O RDA será normatizado em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 30 - A prestação de contas dos recursos repassados será estruturada em dois tipos de análise, conforme as seguintes definições:

I – **Análise da execução física:** verificação da conformidade das despesas realizadas e das ações executadas com os objetivos do projeto, avaliando também o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos, além da observação das especificações técnicas;

II – **Análise da execução financeira:** conciliação entre os valores financeiros recebidos e os lançamentos verificados nos extratos bancários das contas vinculadas ao projeto, com foco na conformidade contábil e documental, sem avaliar o mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas.

Art. 31 – Para fins da prestação de contas financeiras, mencionada no inciso II do artigo 30, a Caixa Escolar deverá utilizar a plataforma **Solução BB Gestão Ágil** para



apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, em valor suficiente para justificar o total de cada transação.

§1º - Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da transação, mediante a inserção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida pelo fornecedor ou prestador de serviços.

§2º - Para fins de prestação de contas somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas - NF-e e NFS-e, emitidas de maneira digital, sendo vedado o uso de quaisquer outros documentos para comprovação das despesas realizadas.

§3º - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão conter, de forma clara e detalhada:

- I – Nome, CNPJ e endereço completo da Caixa Escolar;
- II – Razão social, CNPJ, Inscrição estadual/municipal, endereço completo do fornecedor;
- III - Número e série da Nota Fiscal;
- IV - Data e hora da emissão;
- V - Chave de acesso e protocolo de autorização;
- VI - Descrição completa dos produtos, com especificação técnica, marca e modelo dos itens ou serviços adquiridos;
- VII – Quantidade, unidade comercial, NCM (se aplicável), valor unitário e total dos itens;
- VIII - Dados dos impostos relativos à nota fiscal;
- IX - O número do termo de compromisso ou instrumento de repasse do recurso que custeou a despesa.

§4º - A Caixa Escolar deverá realizar e armazenar o ateste de recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado, com a data, a assinatura e a identificação de 2 (dois) servidores, exceto Presidente e Tesoureiro da Caixa Escolar, confirmando que o recebimento está em conformidade com o descrito na nota fiscal.

§5º - O monitoramento da execução financeira do projeto será realizado pelo FNDE, com base nos dados apresentados na plataforma Solução BB Gestão Ágil.



Art. 32 - A plataforma possibilitará a verificação de:

- I – Ausência da apresentação de comprovantes de despesas dentro do prazo estipulado;
- II - Divergências ou inconformidades nos dados apresentados em relação às especificações técnicas, marcas ou modelos adquiridos;
- III – Outras irregularidades relacionadas à execução dos recursos.

Parágrafo único - As situações mencionadas neste artigo, bem como outras inconsistências eventualmente identificadas, poderão resultar no bloqueio imediato das contas correntes, reversão dos saldos em conta ao FNDE e na suspensão temporária dos repasses financeiros, até que as pendências sejam regularizadas pela Caixa Escolar, sem prejuízos à apuração de responsabilidade do Gestor.

Art. 33 - A prestação de contas dos recursos vinculados ao FNDE e ao RDA, deverá ser realizada mediante o preenchimento do Relatório de Prestação de Contas de Execução física e financeira e demais anexos, conforme modelo disponibilizado pela SMEI – Frutal/MG, através de **DRIVE** compartilhado, contendo as informações necessárias para avaliação da execução física e financeira dos projetos, incluindo o cumprimento das metas e indicadores, o impacto e os registros fotográficos, de forma a comprovar a integridade e a adequação do material, como os modelos de documentos anexos, disposto ao final desta Resolução.

Parágrafo Único. Toda documentação produzida pela Caixa Escolar, para fins de comprovação da execução física, deverá ser mantida nos arquivos físicos e digitais da Caixa Escolar em ordem. Também deverá ser enviada cópia totalmente física e digitalizada dos arquivos à SMEI – Frutal/MG, aos cuidados do Departamento Financeiro, para as devidas fiscalizações.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão deverá concluir a análise da prestação de contas, esgotando as medidas administrativas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento.

§1º - As análises deverão considerar integralmente os documentos e os registros



apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Serão observados, de forma rigorosa, os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, tais como legalidade, eficiência, economicidade e moralidade, assegurando a lisura e a transparência do processo de prestação de contas.

§2º - As análises deverão ser conclusivas quanto à utilização dos recursos, adotando os seguintes parâmetros de julgamento:

- I – **Aprovação:** quando todos os valores financeiros forem devidamente comprovados e conciliados e a execução física demonstrar conformidade plena com os objetivos do projeto, sem que sejam identificadas irregularidades.
- II – **Aprovação com ressalva:** quando todos os valores financeiros forem comprovados e conciliados e a execução física considerada adequada, mas forem identificadas irregularidades de natureza formal ou processual que não resultem em prejuízo financeiro;
- III – **Não aprovação:** quando não houver comprovação das despesas realizadas ou, ainda que haja comprovação, a execução física for considerada inadequada, implicando a obrigação de restituição do saldo financeiro remanescente, acrescido de eventuais rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

§3º - Os pareceres das análises deverão ser formalizados e comunicados às Unidades de Ensino, acompanhados, quando necessário, de recomendações e orientações para a adoção de providências corretivas ou complementares.

Art. 35 - Constatadas irregularidades na prestação de contas, o processo será baixado em diligência, sendo fixado prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente.

Art. 36 - A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, o não atendimento às diligências ou a não aprovação do processo de prestação de contas poderá ensejar:

- I - o bloqueio no SIAFI/MG, ficando a Caixa Escolar impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;



II - a adoção de medidas administrativas pelo FNDE, SMEI – Frutal/MG e PMF que, constituir-se-á em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a regularizar a prestação de contas ou o ressarcimento do dano ao erário;

III - o encaminhamento do processo, após adoção e esgotamento das medidas administrativas do inciso II, no caso de indícios de dano ao erário que enseja a reprovação da prestação de contas:

a) a Controladoria Interna do Município, para que se proceda à abertura de processo administrativo disciplinar contra o agente público que deu causa à irregularidade;

b) à comissão de Tomada de Contas Especial da SMEI e PMF, para que se proceda a sua respectiva instauração visando o ressarcimento do dano ao erário, com possível encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou à Advocacia Geral do Estado (AGE-MG), conforme o caso.

IV - o estabelecimento de mecanismos alternativos, pela SMEI, de atendimento aos estudantes vinculados à Escola/CEMEI, cuja Caixa Escolar esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ou interrupção do atendimento educacional.

Parágrafo único. Esgotadas as medidas cabíveis para regularização do processo de prestação de contas, a SMEI e PMF deverá elaborar relatório conclusivo contendo a identificação da Caixa Escolar e dos responsáveis, os procedimentos adotados e as irregularidades não sanadas, juntamente com o relatório de medidas administrativas e apresentar à Controladoria Interna do Município de Frutal/MG, podendo ensejar o afastamento imediato do Presidente da Caixa Escolar.

Art. 37 - O desbloqueio da Caixa Escolar, no SIAFI-MG, ocorrerá nas seguintes situações:

I - na regularização das pendências de prestação de contas;

II - na abertura do correspondente procedimento de apuração administrativo, quando as pendências existentes não regularizadas forem acarretadas pela má



gestão ou improbidade do gestor que não seja mais o Presidente da Caixa Escolar.

Art. 38 - Toda a documentação recebida referente ao processo de compra, assim como o processo de prestação de contas baixado em diligência, deverá ser mantida nos arquivos da Caixa Escolar em boa ordem, para fiscalização dos órgãos competentes, e também digitalizado e incluído em pasta digital destinada ao Termo de Compromisso ou Instrumento de Repasse.

Art. 39 - A SMEI – Frutal/MG editará o Manual de Execução e Prestação de Contas da Caixa Escolar, de maneira complementar a esta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 40 - É vedado à Caixa Escolar:

- I - modificar a estrutura física da Escola/CEMEI, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SMEI – Frutal/MG;
- II - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso, ressalvado ao previsto no Artigo 26 desta Resolução;
- III - realizar movimentação financeira para quitação de despesas anteriores à emissão de documentos fiscais, ressalvado ao previsto no artigo 26;
- IV - contratação de seguro, excetuados casos específicos, autorizados pela SMEI – Frutal/MG;
- V - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos sob a responsabilidade da Caixa Escolar;
- VI - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela FNDE.
- VII - alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SMEI – Frutal/MG;
- VIII - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho ou Instrução Normativa correspondente;
- IX - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência individual ao educando, ressalvados os casos autorizados expressamente pela SMEI – Frutal/MG;
- X - adquirir produtos para serem comercializados, ressalvadas as aquisições com



Recurso Diretamente Arrecadado (RDA), para promoção de festividades previstas e autorizadas no calendário escolar;

XI - utilizar cheques para quaisquer transações financeiras;

XII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SMEI, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino;

XIII - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura, móveis e equipamentos da unidade escolar;

XIV - contratar ou utilizar empréstimos, financiamentos, consórcios, promissórias, cartões de crédito ou semelhantes;

XV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

XVI - adquirir veículos;

XVII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

XVIII - utilizar recursos para a realização de jogos eletrônicos de azar ou apostas físicas ou on-line de qualquer espécie;

XIX - contratar pessoas com vínculo empregatício para execução de quaisquer serviços na escola/CEMEI a qual representa;

XX – pagar multas ou juros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade do atual gestor da Caixa Escolar, salvo se houver necessidade de quitação das multas e juros para sanar as pendências da caixa Escolar junto aos órgãos competentes, quando se tratarem de pendências de gestão anterior, devendo nesse caso imputar a responsabilidade ao gestor responsável, à época dos fatos, devidamente apurados pela SMEI;

XXI - realizar a abertura de conta corrente, conta de pagamento ou semelhantes para o recebimento e movimentação de recursos transferidos pelo FNDE, sendo obrigatório o uso da conta corrente indicada pelo FNDE;

XXII - contratar pessoa física ou jurídica para a realização de serviços inerentes às atribuições da Escola/CEMEI (como a realização de processos de aquisição, gestão de contratos ou gestão administrativa e financeira) e serviços de natureza contínua, salvo exceções previamente autorizadas ou definidas pela SMEI – Frutal/MG.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o inciso XIX, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizam vínculo



empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, devidamente autorizados pela SMEI – Frutal/MG.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - É vedada a nomeação, para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, de servidores que possuam pendências de prestação de contas na gestão atual ou em anteriores de Caixas Escolares.

Art. 42 - A utilização do recurso diretamente arrecadado obedecerá às normas desta Resolução e aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados deverá ser elaborada em duas vias, sendo uma encaminhada a SMEI e a outra via mantida no arquivo da escola após aprovação do Colegiado Escolar, devendo a Caixa Escolar disponibilizá-la, quando solicitada pela SMEI – Frutal/MG ou demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 43 - A Caixa Escolar deverá elaborar anualmente o Livro Caixa demonstrando toda movimentação financeira, bem como o Demonstrativo Financeiro, obedecendo aos princípios contábeis vigentes, informando os registros de débitos e créditos, evidenciando, no mínimo, a conta bancária, o tipo de despesa e a classificação do recurso (manutenção de capital e custeio, mobiliário, obras, PDDE, RDA e outros).

Parágrafo único. O Livro Caixa deverá ser assinado pelo Presidente da Caixa Escolar e por seu Tesoureiro.

Art. 44 - Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação de recursos executados pela Caixa Escolar.

Art. 45 - Não poderão se habilitar nas modalidades de contratação ou contratar pela Caixa Escolar:



- I - pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo;
- II - pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário ou administrador servidor público, quando os recursos destinados à contratação forem de origem pública;
- III - pessoas físicas ou jurídicas que possuem, em seu quadro societário ou administração pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de contratação;
- IV - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, salvo se já previsto na planilha de serviços.
- V - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- VI - empresa vencedora do processo de contratação ou seus representantes legais, mesmo que como sócios de outra empresa, tenham causado dano ou tenham pendências em qualquer escola estadual, caso devidamente comprovado;
- VII - a proibição do item anterior se estende às empresas que mesmo não constando em seus atos constitutivos nomes das pessoas ligadas às empresas que causaram danos ou pendências em obras de escolas e CEMTEIs municipais, mas configura que quem está à frente do negócio faz parte do mesmo grupo de pessoas das empresas causadoras do dano.

§1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso IV deste artigo, no processo de contratação, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º - A pessoa física ou jurídica que se enquadrar nos incisos VI e VII do caput, a qual



não tenha realizado a devida regularização no prazo estabelecido, ficará impedida de participar do processo de contratação com qualquer Caixa Escolar de Escolas e CEMEIs do Município de Frutal-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da rescisão contratual da qual tenha dado causa, mediante apuração de responsabilidade da contratada.

Art. 46 - Os indivíduos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Resolução, ou com o intuito de frustrar os objetivos das modalidades de contratação, sujeitam-se às sanções legais, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, conforme o caso, poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO, em Frutal, 02 de junho de 2025.

Regina Maura Macêdo de Oliveira
Secretária de Municipal de Educação e Inclusão
Decreto de Nomeação 13.345 de 02/01/2025



OFÍCIO

 Prefeitura Municipal de Frutal SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-RDA				
EXERCÍCIO: 2025				
CAIXA ESCOLAR				
ENDEREÇO:				
CNPJ Nº:		EMAIL:		
PERÍODO: _____/20__				
PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR:			CARGO:	
Ofício nº _____/202__				
Frutal, ____ de ____ de 202__.				
Prezada Senhora,				
Encaminho à V. Sr ^a . documentação referente a prestação de contas do ____ trimestre, composta dos anexos abaixo relacionados, com _____ folhas.				
Coloco-me a disposição de V. Sr ^a . para quaisquer informações adicionais.				
Item	Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não	NA*
1	ATA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Parecer do Colegiado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Anexo I - Execução da Receita e Despesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	ANEXO II - Relação de Pagamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	ANEXO III - Relação de Receitas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	ANEXO IV - Relação de Bens Permanentes Adquiridos, Construídos Ou Produzidos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	ANEXO V - Relatório Fotográfico (se houver)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Extratos de Aplicação Financeira e Conta Corrente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atenciosamente,				
_____ Presidente da Caixa Escolar				
Ilmo. Sr(a) Secretária Municipal de Educação e Inclusão FRUTAL-MG / CEP: 38.200-050				



ATA



Logo ESCOLA/CEMEI

Ata da reunião ordinária do Colegiado Escolar da Escola Municipal xxxxx, Cx0000 de Educação Municipal para prestação de contas dos Recursos Diretamente Arrecadados-RDA, referente ao mês de xxxxxxxx. Aos xx dias do mês de xxxxx de dois mil e vinte e cinco, às xxxxxx horas, na sala da direção da referida escola, reuniram-se o tesoureiro, xxxxxxxxxxx, o presidente do Colegiado Escolar, xxxxxxxxxxxxxxxx e demais membros, para aprovação da prestação de contas dos Recursos Diretamente Arrecadados do mês de xxxxxx de dois mil e vinte e cinco, o qual consta um saldo total R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$xxxxx em caixa e R\$xxxxx e na conta corrente e/ou conta investimento(se houver). O presidente do Colegiado Escolar, iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e em seguida detalhou as despesas realizadas no mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e cinco, justificando cada despesa realizada e disponibilizou os documentos comprobatórios para verificação. Após análise de todos os documentos, os membros foram favoráveis à prestação de contas do RDA. Nada mais havendo a tratar, eu xxxxxxxxxxxxxxxxxx, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por todos presentes. Frutal, xx de xxxxxxxx de 2025



PARECER DO COLEGIADO



LOGO ESCOLA/CEMEI

Parecer do Colegiado

Os abaixo assinados, membros do Colegiado da(o) XXXXXX, depois de examinarem cuidadosamente os documentos que compõem a Prestação de Contas do mês de XXXX são de parecer favorável à aprovação conforme ata lavrada nesta reunião.

Frutal, de XXXXXX de 2025.

ASSINATURA (Mínimo 2/3)

IDENTIDADE

ANEXO I



LOGO ESCOLA/CEMEI		
ANEXO I		
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-RDA		
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA		
EXERCÍCIO:		
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL *****		
CNPJ:		
Dados Bancários:		
Nome Banco:		
Código Agência:		
Nº Conta Bancária:		
DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	
Recursos Recebidos	0,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
Despesas Realizadas		0,00
Tarifas/taxas bancárias		0,00
TOTAL	0,00	0,00
Saldo Final	0,00	
Data:		
Presidente da Caixa Escolar	Tesoureira(o)	



ANEXO V	
	LOGO ESCOLA/CENEI ANEXO V
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-RDA	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
EXERCÍCIO:2025	
CAIXA ESCOLAR DA(O)*****	
CNPJ:	
OBJETO:	
Etapa:	
	1 - antes da realização
	2 - durante a realização
	3 - após a realização
FOTOS (FOTOS EM ANEXO)	
Informações sobre a fotografia apresentada:	
1) Localização:	
2) Data em que foi tirada a fotografia:	
3) Observações:	
Presidente da Caixa Escolar	Tesoureira (o)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.160, DE 23 DE JUNHO DE 2025

**NOMEIA GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Gestores das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Carlen Sales Silva, Mat. 983.101, serviços continuados
- b) Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 297.701, projetos

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fernanda Fernandes, Mat. 968.601

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência social:

- a) Mays de Oliveira, Mat. 741.401

IV - Pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) Fabricio Vasconcelos da Silva, Mat. 961801

V- Pela Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Cristine Jochamann, Mat. 777.401

VI - Pela Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Emerson Marques da Cunha, Mat. 371.101

VII- Pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte:

- a) Rosangela Trivillin, Mat. 218.501

VIII- Pela Secretaria Municipal de Meio ambiente:

- a) Vitor Borges Carneiro de Oliveira, Mat. 793.401

XIX- Pela Secretaria Municipal de Produtor Rural:

- a) Anderson de Almeida Teodoro, Mat. 100.661

Art. 2º. As obrigações dos gestores estão contidas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 10 (dez) dias para a análise de parcerias de serviços continuados e 30 (trinta) dias para parcerias relacionadas a projetos, contados a partir do envio da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



contas por meio do sistema eletrônico. Esse prazo destina-se à apuração e elaboração dos relatórios e do atestado de regularidade. Caso sejam identificadas irregularidades na prestação de contas, o gestor terá um prazo prorrogável de 20 (vinte) dias para serviços continuados e de 60 (sessenta) dias para parcerias referentes a projetos, para a conclusão dos relatórios.

Art. 4º. Os relatórios devem ser enviados por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1.159, de 16 de junho de 2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 23 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:08418

588616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861

Dados: 2025.06.23
13:57:57 -03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.774, DE 23 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA FABRICIO ALVES PEREIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de junho de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Segurança Patrimonial, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, **FABRICIO ALVES PEREIRA**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616 Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.23 17:34:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal